Atayde Oliveira dos Santos
Secretário Geral
Portaria Nº 2, de 2023
6-9-2023

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 21, 6 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação do estoque de medicamentos no âmbito do Município de Banzaê.

A Câmara Municipal de Banzaê, Estado da Bahia aprova:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação do estoque de medicamentos disponíveis na farmácia popular e nas unidades de saúde do Município de Banzaê.

Art. 2º. A divulgação do estoque de medicamentos deve ser realizada de forma clara, objetiva e de fácil acesso à população, preferencialmente por meio de meios eletrônicos, como o site oficial da Prefeitura ou outros canais digitais de comunicação.

§ 1º - No caso de impossibilidade de disponibilização em meio eletrônico, a divulgação poderá ser feita por meio de quadros de aviso, cartazes ou outros meios que garantam o amplo acesso à informação.

§ 2º - A divulgação deverá ser feita no intervalo de 15 em 15 dias, se a data cair no feriado ou finais de semana, a publicação será feita no próximo dia útil.

Art. 3º. A divulgação deverá ser feita de forma atualizada no intervalo de 15 em 15 dias, especificando a quantidade, nome do medicamento, princípio ativo, prazo de validade e local onde o medicamento está disponível.

Parágrafo único. se a data cair no feriado ou finais de semana, a publicação será feita no próximo dia útil.

Art. 4º. As unidades de saúde responsáveis pelo controle e distribuição dos medicamentos deverão fornecer as informações necessárias ao órgão competente para a divulgação do estoque.

Parágrafo único. As unidades de saúde deverão manter seus estoques de medicamentos atualizados e disponíveis para consulta da população de forma presencial.

Artigo 5º. A divulgação do estoque de medicamentos tem como objetivo promover a transparência e a ampla informação dos recursos disponíveis para o atendimento à saúde da população, facilitando o acesso aos medicamentos e evitando a falta ou o desabastecimento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente será o responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei, aplicando as medidas cabíveis previstas em lei municipal, estadual e federal, em caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Banzaê-BA, 6 de setembro de 2023

Sebastiana Silva dos Santos

Ver. (a) Sebastiana Silva dos Santos (PL)

Plenário Vereador Sebastião de Santana

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

VEREADORA – SEBASTIANA SILVA DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de tornar público o estoque de medicamentos que pertencem a saúde pública do município, em vista ao cumprimento dos princípios Constitucionais do Art. 37 caput, que são basilares para resguardar a qualidade dos serviços da Administração Pública.

A publicidade dos medicamentos possui um papel fundamental na saúde pública, pois tem como objetivo informar e educar a população sobre as opções de tratamentos disponíveis, garantindo que as pessoas tenham acesso às informações necessárias para tomar decisões conscientes e seguras em relação à sua saúde. Uma das principais funções da publicidade de medicamentos é dar visibilidade aos tratamentos existentes, especialmente aqueles que são inovadores e possuem benefícios significativos. Ao divulgar essas opções, a publicidade auxilia no combate a doenças e na prevenção de complicações de saúde, contribuindo assim para a melhoria da saúde da população.

Além disso, a publicidade de medicamentos também desempenha um papel importante ao promover a adesão ao tratamento. Ao informar sobre os benefícios e efeitos colaterais dos medicamentos, a publicidade auxilia os pacientes a compreenderem melhor as opções terapêuticas e a seguirem os cuidados prescritos, melhorando assim a eficácia dos tratamentos e reduzindo o risco de complicações.

No entanto, é importante ressaltar que a publicidade de medicamentos deve ser monitorada e regulamentada de forma rigorosa, para garantir que as informações sejam verídicas, claras e não enganosas. A ética e a transparência na divulgação são fundamentais para garantir a segurança e a confiança dos pacientes na indústria farmacêutica e nos medicamentos disponíveis.

Em resumo, a publicidade dos medicamentos desempenha um papel essencial na saúde pública, ao informar e educar a população sobre as opções de tratamentos disponíveis, promover a adesão aos cuidados prescritos e estimular a inovação no campo da saúde. No entanto, é necessário manter uma regulamentação rigorosa para garantir que as informações sejam verdadeiras e confiáveis.

Câmara Municipal de Banzaê-BA, 6 de setembro de 2023

Sebastiana Silva dos Santos

Ver. (a) Sebastiana Silva dos Santos (PL)